



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 49, de 31 de outubro de 2014.

**~~RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 29, DE 4 DE MAIO DE 2011.~~**

~~Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade GP no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no [artigo 193, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001](#); e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no [artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 142, de 29 de dezembro de 2008](#), com redação dada pela [LCE n. 175, de 26 de janeiro de 2011](#).~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ad referendum do Tribunal Pleno, concederá, por meio de Portaria, a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Corte, nos índices estabelecidos nesta Resolução, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal e o interesse superior da Administração.~~

~~Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 2º Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, no importe mensal de até:~~

~~I— 20% da sua remuneração:~~

~~a) aos servidores efetivos das áreas meio e fim do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, se houver necessidade do serviço, a critério da Presidência;~~

~~b) aos motoristas lotados na Diretoria do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR;~~

~~e) aos servidores efetivos lotados na Comarca de Rorainópolis e São Luiz do Anauá; e~~

~~d) aos servidores que atuam diretamente na Justiça no Trânsito e nos protocolos.~~

~~II— 30% da sua remuneração aos servidores que atuam no Tribunal do Júri e em mutirões, em razão da peculiaridade de suas atividades que não se enquadram ou excedem a jornada de trabalho estabelecida na resolução que regulamenta o expediente forense.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

~~Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberam a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações de extrema excepcionalidade ou movimento grevista, a critério da presidência. ([Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 72, de 2011](#))~~

~~Art. 3º Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que se afastar em virtude de:~~

- ~~I— concessão a outro órgão ou entidade, a qualquer título;~~
- ~~II— licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;~~
- ~~III— licença para o serviço militar;~~
- ~~IV— licença para atividade política;~~
- ~~V— licença para tratar de interesse particular;~~
- ~~VI— licença para desempenho de mandato classista;~~
- ~~VII— licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;~~
- ~~VIII— exercício de mandato eletivo;~~
- ~~IX— estudo ou missão no exterior;~~
- ~~X— serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;~~
- ~~XI— dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação;~~
- ~~XII— suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;~~
- ~~XIII— suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;~~
- ~~XIV— cumprimento de pena de detenção ou reclusão.~~

~~Parágrafo único. Aplicada falta ao servidor, este perderá a gratificação de produtividade proporcionalmente às ausências injustificadas.~~

~~Art. 4º O pedido de concessão da Gratificação de Produtividade deverá ser formulado pelo magistrado ou chefe imediato ao Presidente do Tribunal de Justiça, devendo estar devidamente fundamentado e justificado.~~

~~Art. 5º A gratificação de produtividade não se incorpora aos vencimentos do cargo e não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividade Judiciária e nem com o adicional por serviço extraordinário.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica a vedação da cumulatividade da gratificação de produtividade com o adicional por serviço extraordinário aos servidores que atuam no Tribunal do Júri. ([Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 44, de 2011](#))~~

~~Art. 6º As gratificações de produtividade anteriormente concedidas estão revogadas a partir da publicação da presente Resolução.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

~~Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Robério Nunes**  
Membro

**José Pedro**  
Membro

**Tânia Vasconcelos Dias**  
Membro

**Graciete Sotto Mayor**  
Juíza Convocada

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 4545](#), 6.5.2011, pp. 2-3.